

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a Oitante, SA e o Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO e outros - Alteração salarial e outras

Publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2017.

Cláusula 2.^a**Âmbito pessoal**

- 1- (...)
- 2- Para efeitos do disposto na lei, estima-se que sejam abrangidos por este acordo cerca de 19 trabalhadores, os quais se integram nas categorias e profissões constantes do anexo I.
- 3- (...)

Cláusula 17.^a**Deveres da empresa**

- 1- (...)
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) Assegurar que a utilização de ferramenta digital cedida pela empresa não deve impedir o direito ao descanso consignado neste acordo e na lei, nomeadamente nos períodos de descanso entre jornadas, de descanso semanal obrigatório, férias e dias feriados.
- 2- (...)
- 3- (...)

Cláusula 19.^a-A**Proibição de assédio**

Nos termos da lei, a empresa e os trabalhadores devem promover as medidas necessárias à prevenção e combate à prática do assédio moral ou sexual, afastando quaisquer comportamentos indesejados, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Cláusula 49.^a**Tipo de faltas**

- 1- (...)
- 2- (...)
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
 - f) (...);

- g) (...);
 h) (...);
 i) (...);
 j) (...);
 k) (...);

l) No caso de assistência a parente ou afim na linha reta ascendente, para as faltas previstas na alínea e), não é exigível a pertença ao mesmo agregado familiar.

- 3- (...)
 4- (...)
 5- (...)
 6- (...)
 7- (...)
 8- (...)

Cláusula 95.^a-A

Subsídio de apoio à natalidade

1- Os trabalhadores no ativo têm direito a um subsídio de apoio social pelo nascimento ou adoção de filhos no valor fixado no anexo II.

2- No caso de ambos os progenitores serem trabalhadores da empresa, o subsídio será pago nos termos do número 4 da cláusula 95.^a

Cláusula 95.^a

Subsídio infantil

1- (...)

2- O subsídio é devido desde o mês seguinte àquele em que a criança perfizer 3 meses de idade até que seja atribuído o subsídio de estudo previsto na cláusula 96.^a

3- (...)

4- No caso de ambos os progenitores serem trabalhadores da instituição, o subsídio referido no número 1 é pago àquele que por eles for indicado ou a quem tenha sido conferida a guarda do menor ou, sendo a guarda partilhada, na falta de acordo, será paga metade do subsídio a cada um dos progenitores.

5- (...)

ANEXO II

Níveis de retribuição e outros valores pecuniários

1- Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.^a, número 2):

Grupos A e B

| 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|----------|----------|----------|----------|----------|
| 870,20 € | 878,90 € | 884,17 € | 890,80 € | 904,16 € |

2- Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.^a, número 3):

| Nível | Tabela 2018 | Tabela 2019 | Tabela 2020 | Tabela 2021 | Tabela 2022 |
|-------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 18 | 2 791,75 € | 2 819,67 € | 2 833,77 € | 2 855,02 € | 2 897,85 € |
| 17 | 2 524,35 € | 2 549,59 € | 2 562,34 € | 2 581,56 € | 2 620,28 € |
| 16 | 2 348,57 € | 2 372,06 € | 2 383,92 € | 2 401,80 € | 2 437,83 € |
| 15 | 2 163,65 € | 2 185,29 € | 2 196,22 € | 2 212,69 € | 2 245,88 € |
| 14 | 1 974,66 € | 1 994,41 € | 2 004,38 € | 2 019,41 € | 2 049,70 € |

| | | | | | |
|----|------------|------------|------------|------------|------------|
| 13 | 1 792,16 € | 1 810,08 € | 1 819,13 € | 1 832,77 € | 1 860,26 € |
| 12 | 1 641,20 € | 1 657,61 € | 1 665,90 € | 1 678,39 € | 1 703,57 € |
| 11 | 1 511,80 € | 1.526,92 € | 1.534,55 € | 1.546,06 € | 1.569,25 € |
| 10 | 1 352,21 € | 1 365,73 € | 1 372,56 € | 1 382,85 € | 1 403,59 € |
| 9 | 1 240,60 € | 1 253,01 € | 1 259,28 € | 1 268,72 € | 1 287,75 € |
| 8 | 1 123,87 € | 1 135,11 € | 1 140,79 € | 1 149,35 € | 1 166,59 € |
| 7 | 1 040,04 € | 1 050,44 € | 1 055,69 € | 1 063,61 € | 1 079,56 € |
| 6 | 983,43 € | 993,26 € | 999,20€ | 1 006,71 € | 1 021,81 € |
| 5 | 870,20 € | 878,90 € | 884,17 € | 890,80 € | 904,16 € |
| 4 | 755,36 € | 762,91 € | 767,49 € | 773,25 € | 784,85 € |
| 3 | 656,68 € | 663,25 € | 667,23 € | 672,23 € | 705,00 € |
| 2 | 580,00 € | 600,00 € | 665,00 € | 665,00 € | 705,00 € |
| 1 | 580,00 € | 600,00 € | 665,00 € | 665,00 € | 705,00 € |

| | Tabela 2018 | Tabela 2019 | Tabela 2020 | Tabela 2021 | Tabela 2022 |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 56. ^a , números 3 e 4) | 19,72 € | 19,92 € | 20,02 € | 20,17 € | 20,47 € |
| Diuturnidades (cláusula 66. ^a) | 41,83 € | 42,25 € | 42,46 € | 42,78 € | 43,42 € |
| Subsídio refeição (cláusula 67. ^a , número 1) | 9,50 € | 9,65 € | 9,72 € | 11,37 € | 11,43 € |
| Seguro de acidentes pessoais (cláusula 68. ^a , número 2) | 151 460,09 € | 152 974,69 € | 153 739,56 € | 154 892,61 € | 157 216,00 € |
| Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 72. ^a , número 2) | 151 460,09 € | 152 974,69 € | 153 739,56 € | 154 892,61 € | 157 216,00 € |
| Subsídio infantil (cláusula 95. ^a , número 1) | 25,70 € | 25,96 € | 26,09 € | 26,29 € | 26,68 € |
| Subsídio trimestral de estudo (cláusula 96. ^a , número 1): | | | | | |
| A) 1.º ciclo ensino básico | 28,57 € | 28,86 € | 29,00 € | 29,22 € | 29,66 € |
| B) 2.º ciclo ensino básico | 40,39 € | 40,79 € | 40,99 € | 41,30 € | 41,92 € |
| C) 3.º ciclo ensino básico | 50,19 € | 50,69 € | 50,94 € | 51,32 € | 52,09 € |
| D) Ensino secundário | 60,95 € | 61,56 € | 61,87 € | 62,33 € | 63,26 € |
| E) Ensino superior | 69,83 € | 70,53 € | 70,88 € | 71,41 € | 72,48 € |
| Subsídio apoio à natalidade (cláusula 95. ^a -A) | - | - | 800,00 € | 806,00 € | 818,09 € |

ANEXO III

Ajudas de custo

Valor das ajudas de custos (valores em euros):

| Tipo de ajuda de custo 2018 | | Sem pagamento de refeição por parte da instituição | | | | | Com pagamento de 1 refeição por parte da instituição | | | | | Com pagamento de 2 refeições por parte da instituição | | | | |
|--|---------|---|--------|--------|--------|--------|---|-------|-------|-------|-------|--|-------|-------|-------|-------|
| | | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa | Total | 50,88 | 51,39 | 51,65 | 52,04 | 52,82 | 33,07 | 33,4 | 33,57 | 33,82 | 34,33 | 15,26 | 15,41 | 15,49 | 15,61 | 15,84 |
| | Parcial | 25,44 | 25,69 | 25,82 | 26,01 | 26,4 | 7,64 | 7,72 | 7,76 | 7,82 | 7,94 | | | | | |
| Em território nacional e sem que implique dormida fora de casa | Total | 32,01 | 32,33 | 32,49 | 32,73 | 33,22 | 16,01 | 16,17 | 16,25 | 16,37 | 16,62 | | | | | |
| | Parcial | 16,01 | 16,17 | 16,25 | 16,37 | 16,62 | | | | | | | | | | |
| No estrangeiro | Total | 122,11 | 123,33 | 123,95 | 124,88 | 126,75 | 76,32 | 77,08 | 77,47 | 78,05 | 79,22 | 30,53 | 30,84 | 30,99 | 31,22 | 31,69 |
| | Parcial | 61,05 | 61,66 | 61,97 | 62,43 | 63,37 | 15,26 | 15,41 | 15,49 | 15,61 | 15,84 | | | | | |

ANEXO IV

Contribuições para o SAMS

1- Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 99.^a (valores em euros):

| Contribuições para os SAMS | Ano 2018 | Ano 2019 | Ano 2020 | Ano 2021 | Ano 2022 |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|
| Por cada trabalhador no ativo | 128,03 € | 129,31 € | 129,96 € | 130,93 € | 132,89 € |
| Por cada reformado | 88,52 € | 89,41 € | 89,86 € | 90,53 € | 91,89 € |
| Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 103. ^a para a pensão de sobrevivência | 38,31 € | 38,69 € | 38,88 € | 39,17 € | 39,76 € |

2- Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de abril e novembro de cada ano.

Lisboa, 5 de janeiro de 2023.

Pela Oitante, SA:

Luis Duarte, na qualidade de mandatário.

Miguel Artiaga Barbosa, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO:

Cristina Maria Damião de Jesus, na qualidade de mandatária.

Humberto Miguel Lopes da Cruz de Jesus Cabral, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

Gentil Reboleira Louro, na qualidade de mandatário.

João Miguel da Silva Lopes, na qualidade de mandatário.

Pelo SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal:

José Manuel Alves Guerra da Fonseca, na qualidade de mandatário.

Cláudia Marina Moreira Silva, na qualidade de mandatária.

Depositado em 8 de fevereiro de 2023, a fl. 15 do livro n.º 13, com o n.º 38/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.